



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 313/99 DE: 01/06/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art.66, Inciso 6, do Título II,
Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

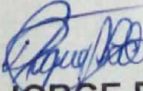
RESOLVE

Art. 1º) – ADMITIR, ROSILDA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA JASSEK, portadora do R.G. nº 4.364.249-9, e CPF. nº 654.146.409-04, para ocupar o cargo de **PROFESSORA CLASSE 01-M,** conforme Edital de Concurso Público nº 001/99.

Art. 2º) – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao primeiro dia do mês de Junho, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove. (01/06/1999).


ROQUE JORGE FADEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 313/99 DE: 01/06/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º) - ADMITIR, ROSILDA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA JASSEK, portadora do R.G. nº 4.364.249-9, e CPF. nº 654.146.409-04, para ocupar o cargo de PROFESSORA CLASSE 01-M, conforme Edital de Concurso Público nº 001/99.

Art. 2º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao primeiro dia do mês de Junho, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove. (01/06/1999).


 ROQUE JÓRGE FADEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 314/99 DE: 01/06/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º) - ADMITIR, SILVANETE MENEZES BALIEIROS, portadora do R.G. 8.003.975-1 SSP/PR- CPF: 005.847.869-80, para ocupar o cargo de Servente Escolar, conforme Edital de Concurso Público nº 002/99.

Art. 2º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao primeiro dia do mês de junho, do ano de hum mil, novecentos e nove. (01/06/99).


 ROQUE JÓRGE FADEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 315/99 DE: 01/06/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º) - ADMITIR, MARIA DA GLÓRIA VEIGA, portadora do R.G. 5.293.882-1 SSP/PR- CPF: 027.604.059-74, para ocupar o cargo de Servente Escolar, conforme Edital de Concurso Público nº 002/99.

Art. 2º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao primeiro dia do mês de junho, do ano de hum mil, novecentos e nove. (01/06/99).


 ROQUE JÓRGE FADEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 316/99 DE: 01/06/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

TRIBUNA DAS COLINAS

08 à 14/06/99

Art. 1º) - ADMITIR, ESMERALDA FERRIGUES NOGUEIRA MARONI, portadora do R.G. 3.084.459-9 SSP/PR- CPF: 409.769.129-53, para ocupar o cargo de Servente Escolar, conforme Edital de Concurso Público nº 002/99.

Art. 2º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao primeiro dia do mês de junho, do ano de hum mil, novecentos e nove. (01/06/99).


 ROQUE JÓRGE FADEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 320/99 DE: 01/06/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º) - ADMITIR, NEUSA DOS SANTOS TRINDADE, portadora do R.G. nº 6.834.380-1, e CPF. nº 998.418.9-00, para ocupar o cargo de SERVENTE ESCOLAR, conforme Edital de Concurso Público nº 002/99.

Art. 2º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao primeiro dia do mês de Junho, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove. (01/06/99).


 ROQUE JÓRGE FADEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 321/99 DE: 01/06/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º) - ADMITIR, IRAIA MOREIRA, portadora do R.G. 6.312.033-2 SSP/PR- CPF: 919.514.299-15, para ocupar o cargo de Servente Escolar, conforme Edital de Concurso Público nº 002/99.

Art. 2º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao primeiro dia do mês de junho, do ano de hum mil, novecentos e nove. (01/06/99).


 ROQUE JÓRGE FADEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 322/99 DE: 01/06/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º) - ADMITIR, DIVANI BUENO, portadora do R.G. 5.476.155-4 SSP/PR- CPF: 016.147.379-24, para ocupar o cargo de Servente Escolar, conforme Edital de Concurso Público nº 002/99.

Art. 2º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao primeiro dia do mês de junho, do ano de hum mil, novecentos e nove. (01/06/99).

Art. 7º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis.

Parágrafo único - Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles que referidos no art. 43, 3º, da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e se for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e/ou especiais, destinando-se-lhes obrigatoriamente, parcelas de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

Art. 9º - Constará da Lei do Orçamento, dotações destinadas ao ensino da rede municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

§ 1º - A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar esses direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º - A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do art. 212 da Constituição Federal sempre que permitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

Art. 11 - A manutenção de bolsas de estudo e condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

Art. 12 - Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino e/ou à saúde.

Parágrafo único - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucro que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas nas entidades concedentes.

Art. 13 - A Lei de Orçamento garantirá recursos ao programa de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 14 - A Lei Orçamentária só consignará dotação para o início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 15 - Os órgãos da administração descentralizadas que receberem recursos do Tesouro do Município apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculo que justifiquem os gastos, até o dia 31 de agosto de 1999.

Art. 16 - Só serão contraídas operações de créditos por antecipação de receita, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

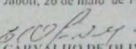
§ 1º - A contratação de operações de créditos para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos arts. 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer caso a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa, que poderá constar da Lei Orçamentária.

Art. 17 - As compras, contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos das Leis nºs 8.866/93 e 8.883/94, e legislação suplementar.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboti, 26 de maio de 1999.


 ESMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (MF) 75.969.667/0001-01

Fone/Fax: (043) 869-1333 - CEP 84.930-000

Praça Minas Gerais, 175 - Praça Municipal

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2000 POR FUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

I. LEGISLATIVA

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município, com rigorosa observância à Lei Orgânica Municipal e Provimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

c) reforma do prédio próprio;

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) atualização do Cadastro Imobiliário e manutenção das casas;

b) incentivar o treinamento de recursos humanos;

c) aperfeiçoar o sistema de Planejamento, Orçamento e controle interno;

d) reformulação da Legislação Tributária;

e) aquisição de veículos para área Administrativa;

f) integração do sistema de processamento de dados;

III - AGRICULTURA

a) incentivo ao produtor rural à diversificação de Culturas;

b) desenvolver atividades de produção agropecuária;

c) aperfeiçoamento das atividades de extensão rural;

d) implementação dos programas de sementes;

e) implantação da terminal de calagem, subsidiando o transporte do mesmo;

f) incentivo à instalação de Agrovindas;

g) aquisição de área para o campo de experimentação;

h) incentivo à Piscicultura e Fruticultura;

i) Aquisição de área para Piscicultura;